



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

## PORTARIA Nº 128/2019

Concede pensão por morte, em caráter integral à Senhora **Luciana Abreu** e aos menores **Júlia Abreu Medeiros** e **Victor Samir Medeiros**, dependentes presumidos do servidor ativo falecido, Senhor **Samir Manoel Medeiros Neto**, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Séries/Anos Finais, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art.1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, à Senhora **Luciana Abreu**, inscrita no CPF nº 041.015.799-62 e portadora do RG nº 4.602.548, à menor **Júlia Abreu Medeiros**, inscrita no CPF nº 118.128.919-03 e portadora do RG nº 7.405.787 e ao menor **Victor Samir Medeiros**, inscrito no CPF nº 118.128.609-35 e portador do RG nº 7.405.773, dependentes presumidos do servidor ativo, Senhor **Samir Manoel Medeiros Neto**, falecido em 10/11/2019.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (art. 2º, II da lei 10.887/2004).

**§ Único** - A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109, da Lei Complementar nº 097/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 10/11/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 02 de dezembro de 2019.

**Milton Luiz Espindola**  
Presidente do IPPA

**Maria Eduarda da Rosa Custódio**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 90003353